

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI COMPLEMENTAR N°. 053, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 21 da Lei Complementar nº. 018/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Para os profissionais de suporte pedagógico, exige-se graduação superior na área específica de atuação mais 02 (dois) anos de experiência docente."

Art. 2º. O art. 40, caput, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº. 018/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.40 – A jornada de trabalho dos Professores de Educação Básica I e II, em função docente, inclui 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 da carga horária destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, de acordo com a proposta pedagógica da escola, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 1º – A jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais do Professor de Educação Básica I em função docente inclui 16 (dezesseis) horas e 40 (quarenta) minutos de efetivo trabalho de docência, ou seja, desempenho de atividades com interação com os educandos e 08 (oito) horas e 20 (vinte) minutos de desenvolvimento de atividades extraclasse.

§ 2º – A jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais do Professor de Educação Básica II, em função docente, inclui 16 (dezesseis) horas e 40 (quarenta) minutos de efetivo trabalho de docência, ou seja, desempenho de atividades com interação

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

com os educandos e 08 (oito) horas e 20 (vinte) minutos de desenvolvimento de atividades extraclasse.

Inciso I- As atividades extraclasse observarão a seguinte distribuição:

- a)** quatro horas e dez minutos semanais em local de livre escolha do professor;
- b)** quatro horas e dez minutos semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo duas horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 3º – A jornada do Pedagogo e de outros profissionais de suporte pedagógico, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, incluindo 30 (trinta) horas de efetivo trabalho de rotina na escola e 06 (seis) horas de atividades de planejamento dos trabalhos, coordenação de reuniões, capacitação de professores, aperfeiçoamento profissional, colaboração com a administração da escola e outros destinados à articulação da escola com a comunidade.

Art. 3º O artigo 41 da Lei Complementar nº. 018/2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º– As aulas que por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

§2º– O vencimento devido por exigência curricular será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

§3º– O professor contratado, por excepcional interesse público conforme art. 37 da CF, que atua por área de conhecimento e/ou por disciplina, caso não complete a carga horária exigida, correspondente ao cargo em sala de aula, receberá, proporcionalmente, pelo número de horas/aula efetivamente trabalhadas e pelas horas/atividades realizadas.

Art. 4º- Fica incluído o artigo 41 A e Parágrafos na Lei Complementar nº 018/2010, com a seguinte redação:

Art. 41- A- A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica II poderá ser acrescida de até 50% (cinquenta por cento), de carga horária básica em atividades destinadas à docência, para que seja ministrada, nas escolas

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

da rede municipal de ensino, em conteúdo curricular para o qual seja habilitado, como extensão de carga horária.

§ 1º A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I - obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e cinco horas , desde que:

a) as aulas sejam destinadas ao atendimento de demanda da escola e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e

b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo da demanda;

II - opcional, quando se tratar de:

a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor;

b) aulas em caráter de substituição; ou

c) professor que cumpra jornada semanal de vinte e cinco horas em seu cargo.

III - permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no conteúdo curricular das aulas disponíveis para extensão, nos termos do regulamento.

§ 2º As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite de acréscimo estabelecido no caput.

§ 3º É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

§ 4º A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica II a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

I - desistência do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º;

II - redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

III - retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV - provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago, nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º;

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

V - ocorrência de movimentação do professor;

VI - afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;

VII - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;

VIII - requisição das aulas por professor efetivo ou efetivado habilitado no conteúdo específico, quando assumidas por docente não habilitado.

Art. 5º. O § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº. 018/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 1º** – A data-base para a revisão geral dos vencimentos dos Profissionais do Magistério é o mês de Janeiro de cada ano e o índice será calculado respeitando o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com os limites constitucionais e aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 6º. O § 1º do art. 46 da Lei Complementar nº. 018/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 1º**– Os atuais servidores ocupantes de cargos de magistério, que recebem vencimentos acima do previsto no Anexo III desta lei, manterão a mencionada percepção, uma vez que este excedente é considerado vencimento básico e será denominado de vantagem pessoal"

Art. 7º- Os dispositivos desta Lei serão regulamentados através de Decreto.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a consolidação da Lei Complementar nº 018/2010 com as alterações ora aprovadas, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 26 de agosto de 2014.


JOSÉ DA SILVA LEÃO
Prefeito Municipal